



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [secap@piraidosul.pr.gov.br](mailto:secap@piraidosul.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 059/2009

**SÚMULA:** Regulamenta o Artigo 129 da Lei Municipal nº 778 de 10 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a utilização do espaço do Município e Bem Estar Público, observadas as normas Federal e Estadual relativas à matéria e dá outras providências.

**ANTONIO EL ACHKAR**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando a necessidade de regulamentar a publicidade por meio de amplificadores de voz, alto falantes, conforme preceitua o Artigo 129 Seção XV dos Anúncios e Cartazes da Lei Municipal nº 778 de 10 de dezembro de 1988.

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica estabelecido que a publicidade falada por meio de amplificadores de voz, alto falantes com veículos, o limite máximo para referida atividade das 09h00min às 19h00min será de 70 decibéis, respeitando num raio de 50 metros os hospitais, escolas, casas de idosos, asilos, repartições públicas, numa escala de 20 decibéis.

**§ ÚNICO** No interior e na frente de casas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, toda e qualquer publicidade obedecerá a escala de até 20 decibéis.

**Art. 2º** Os infratores, inicialmente serão advertidos, no caso de reincidência, serão autuados por técnicos do Município e da Vigilância Sanitária, tendo prazo de 05 dias para apresentar defesa e todo o trâmite constantes nos Artigos 205-209 da Lei Municipal nº 778 de 10 de dezembro de 1988 e aplicada as multas previstas no artigo 210 do mesmo diploma legal.

**Art. 3º** O valor da taxa correspondente encontra-se contido na Tabela VII aplicado percentual sobre o valor de Referência para Taxas, para serviços esporádicos, cobrado diariamente, exceto quando os serviços forem prestados por empresa devidamente inscrita no Cadastro Econômico do Município através do Alvará de Localização e Funcionamento cobrado anualmente, de acordo com os Artigos 114 e 115, itens I e II e anexo a tabela VII da Lei Municipal nº 529 de 05 de julho de 1983 – Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul (PR), 31 de março de 2.009.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
Prefeito Municipal